

PUBLICADO

Extrema, 27 / 09 / 2021

DECRETO Nº. 4.085

DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Fixa prazo para pagamento de taxa de licença localização e funcionamento, imposto predial e territorial urbano, ISS fixo para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, a possibilidade de parcelamento do crédito tributário;

CONSIDERANDO, o interesse público a ser alcançado;

CONSIDERANDO, a necessidade de limitar o período para a solicitação do requerimento de isenção do IPTU;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento da Taxa de Licença de localização e funcionamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

I – 25 de Fevereiro;

II – 31 de Março;

III – 29 de Abril;

IV – 31 de Maio;

V – 30 de Junho;

VI – 29 de Julho;

VII – 31 de Agosto;

VIII – 30 de Setembro;

IX – 31 de outubro;



X – 30 de novembro.

§1º – O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

§2º – O pagamento à vista e em parcela única com vencimento em 28/02/2022, importará no desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Fica determinado que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

- I – 31 de Março;
- II – 29 de Abril;
- III – 31 de Maio;
- IV – 30 de Junho;
- V – 29 de Julho;
- VI – 31 de Agosto;
- VII – 30 de Setembro;
- VIII – 31 de outubro;
- IX – 30 de novembro;
- X – 30 de dezembro.

§1º – O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 10 (dez) UFEX.

§2º – O pagamento à vista e em parcela única com vencimento em 31/03/2022, importará no desconto de 20% (vinte por cento).

§3º - O pedido de isenção deverá ser protocolado até o dia 31 de março de 2022.



Art. 3º - Fica determinado que o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) tributado na forma fixa poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

- I – 25 de Fevereiro;
- II – 31 de Março;
- III – 29 de Abril;
- IV – 31 de Maio;
- V – 30 de Junho;
- VI – 29 de Julho;
- VII – 31 de Agosto;
- VIII – 30 de Setembro;
- IX – 31 de outubro;
- X – 30 de novembro;

Parágrafo único – O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal